



Processo	11.747-1/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Estabelece a obrigatoriedade de os responsáveis por regimes próprios previdenciários da Administração Pública Municipal encaminharem relatório semestral de avaliação de desempenho das aplicações
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	2-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2015 – TP

Estabelece a obrigatoriedade de os responsáveis por regimes próprios previdenciários da Administração Pública Municipal encaminharem relatório semestral de avaliação de desempenho das aplicações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, XXXVII, e 30, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando a deliberação plenária da sessão ordinária do dia 23-4-2015, por ocasião do julgamento do Processo nº 12.380-3/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Os responsáveis pelos regimes próprios previdenciários, independente de sua constituição jurídica, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, via sistema informatizado, a partir do exercício fiscal de 2016, relatório semestral que demonstre a avaliação do desempenho das aplicações dos recursos financeiros dos respectivos regimes, por cada entidade credenciada, nos termos do inciso III do artigo 3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 (atualizada em 27-2-2014).



Parágrafo único. O relatório do primeiro semestre deve ser enviado ao Tribunal até 30 de julho do exercício em análise, e o segundo semestre, juntamente com as contas anuais respectivas.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de junho de 2015.



Processo	11.747-1/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Estabelece a obrigatoriedade de os responsáveis por regimes próprios previdenciários da Administração Pública Municipal encaminharem relatório semestral de avaliação de desempenho das aplicações
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	2-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2015 – TP

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas